

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 135

Junho de 2004 a Dezembro de 2011
Auditoria de produção de gás natural
Campo de Marlim Sul



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE.....	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM SUL	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE	5
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE	6
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de gás natural do campo de Marlim Sul no período de junho de 2004 a dezembro de 2011, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000598/2015-70.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de gás natural no período de junho de 2004 a dezembro de 2011 do campo de Marlim Sul, foi de **R\$ 2.792.255,22 (Dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM SUL

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Sul.

Tabela 1 - Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	4,41%
			CABO FRIO-RJ	28,10%
			CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
			CASIMIRO DE ABREU-RJ	6,33%
			RIO DAS OSTRAS-RJ	11,15%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Sul, valorada em **R\$ 2.792.255,22 (Dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Marlim um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

Beneficiários	2004 a 2011
MMA	279.225,52
MME	1.116.902,09
TOTAL UNIÃO	1.396.127,61
RJ	1.116.902,09
TOTAL ESTADO	1.116.902,09
ARMAÇAO DOS BUZIOS-RJ	12.324,30
CABO FRIO-RJ	78.464,75
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	139.612,76
CASIMIRO DE ABREU-RJ	17.681,21
RIO DAS OSTRAS-RJ	31.142,50
TOTAL MUNICÍPIOS	279.225,52
TOTAL BRASIL	2.792.255,22

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.000598/2015-70 para retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Sul no período de junho de 2004 a dezembro de 2011, tendo em vista a correção dos volumes de produção da Unidade de Produção FPSO Marlim Sul neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 2.792.255,22 (Dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 3.

Tabela 3 – Participação Especial Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Período	Participação Especial (RS)	Multa (RS)	Juros (RS)	Total (RS)
1º trimestre de 2007	1.044.489,48	208.897,90	1.088.671,38	2.342.058,75
2º trimestre de 2007	203.770,38	40.754,08	206.460,15	450.984,61
3º trimestre de 2009	-532,82	0,00	-255,33	-788,14
TOTAL	1.247.727,04	249.651,97	1.294.876,21	2.792.255,22

Cumprir informar que o montante de participação especial cobrado pela SPG para a auditoria em tela foi de R\$ 22.308.789,58, atualizado monetariamente para pagamento no mês de fevereiro de 2017. Entretanto a PETROBRAS ingressou na justiça, por meio da Ação Ordinária nº 0123876-27.2017.4.02.5101, questionando os valores cobrados referentes ao período de junho de 2004 a dezembro de 2006, alegando o instituto da decadência, além de questionar também o fator de reajuste utilizado pela ANP para o recálculo do volume de produção de gás natural.

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Período/ano	Adicional de P&D (RS)
1º trimestre de 2007	28.895,48
2º trimestre de 2007	4.992,81
3º trimestre de 2009	-15,98